Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
149
Carimbado Eletronicamente



**Processo: 0012299-50.2013.8.19.0001**

# Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: METALCOATING REVESTIMENTOS LTDA
Réu: GRAW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Representante Legal: ANTONIO TEIXEIRA DUARTE
Representante Legal: GERHARD FRANZ WACKER

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 29/04/2021

## Sentença

Trata-se de requerimento de falência com base no art. 94, inciso I, da lei nº 11.101/2005.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05/26, demonstrando serem os créditos sobre os quais se funda o pedido decorrentes de obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados, cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

Cálculos do Contador às fls. 47/48.

Não foi apresentada defesa, nem efetuado depósito do valor do débito, conforme certidão cartorária de fls. 147.

O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 140/141, opinando pela decretação da falência.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Face à ausência de resposta da requerida, decreto sua revelia, e assim reputo verdadeiros todos os fatos alegados pela requerente (art. 344, do CPC), os quais se sustentam em farta documentação trazida com a inicial.

Trata-se de requerimento de falência com base no inciso I, do art. 94, da Lei nº 11.101/2005, que dispõe que será decretada a falência do devedor que, sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.

Como bem destacado no parecer ministerial, os títulos, sacados pela demandante contra a ré, preenchem os requisitos legais de validade, dotados de força executiva, cujo valor supera em muito o mínimo exigido para o manejo da ação de falência, considerando-se o valor do salário-

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
150
Carimbado Eletronicamente

mínimo no ano de 2012 - quando esta ação foi proposta -, que era de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). As duas duplicatas somadas ultrapassam o valor de trinta mil reais, bastante superior aos quarenta salários-mínimos da época da distribuição da demanda.

Citada pessoalmente, na pessoa de seu sócio administrador (fls. 72/73), a ré deixou transcorrer in albis o prazo para defesa, não contestando o pedido e nem elidindo a falência através do depósito do valor do débito, conforme certificado às fls. 147.

Logo, demonstrada a presença dos requisitos exigidos pelo inciso I, do artigo 94, da Lei Especial, impõe-se a decretação da quebra.

ISTO POSTO, DECRETO hoje, às 17h, a falência de GRAW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Est Almirante Santiado Dantas, 485, Galpão G6, Barros Filho, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.665-210, CNPJ sob o nº 05.367.943/0001-70 e NIRE 332.0703475-1, cujos sócios são: ANTÔNIO TEIXEIRA DUARTE, inscrito no CPF sob o nº 227.957.077-72 e GERHARD FRANZ WACKER, inscrito no CPF sob o nº 592.982.948-91.

Apresente o falido, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital, contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão "falido", da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

Nomeio Administrador Judicial Lemos & Regis - Administradores e Peritos Ltda, na pessoa de João Manoel Lemos do Nascimento, tel. (21) 99346-3339, que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do Provimento CGJ nº 22/2019.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
151
Carimbado Eletronicamente

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Dê-se ciência pessoal ao Ministério Público.

P. R. I.

Rio de Janeiro, 17/05/2021.

**Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular**

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4AB3.6FH2.VFSK.YVY2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



MARIA DA PENHA NOBRE MAURO:19473 Assinado em 18/05/2021 13:57:05
Local: TJ-RJ